LEI Nº 1675 DE 15/06/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 126, § 2º, letra "d", visando a padronização e serviços do Parque Rodoviário Municipal, uma Pá-Carregadeira, nova, marca "CLARK", modelo MICHIGAN 55, articulada, equipada com motor diesel Mercedes Benz modelo OM352 de 140CV caçamba de 2,5JC (1,91m3), pneus 17.5x25, e demais características de catálago, pelo valor de Cr$ 13.439.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida/ compra, à vista, nos têrmos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, e ou diretamente com o fornecedor, bem como dando em garantia do financiamento, o bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.-

§ Único- O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 13.439.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 29.686.212,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e doze cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como, constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações assumidas no Contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

(segue)

(continuação)

§ 1º- Se a cota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituido por outro imposto, ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará integro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

§ 2º- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

1982-	Despesas de Capital...:	Cr$	3.359.750,00
	Juros Dívida Pública..:	Cr$	4.061.803,00
1983-	Despesas de Capital...:	Cr$	6.719.500,00
	Juros Dívida Pública..:	Cr$	8.123.606,00
1984-	Despesas de Capital...:	Cr$	3.359.750,00
	Juros Dívida Pública..:	Cr$	4.061.803,00

§ 3º- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da cota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art.4º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, as dotações respectivas, quando se fizer necessário, para dar cumprimento às obrigações contidas da presente Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 15 de junho de 1.982

Dr. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 15 de junho de 1982.-

Bel. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo